



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI nº 04616/2023)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, Subprocuradora-Geral da República **Elizeta Maria de Paiva Ramos**, com fundamento no art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes para, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo:

- a. Potencializar a qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes das instituições partícipes, sejam eles membros ou servidores, em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos relativos às políticas de cidadania e garantia de direitos no sistema prisional, em especial a PNAT – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto 9.450/2018 ou suas atualizações), por meio da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;
- b. Realizar estudos, produção de materiais de referência, compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e documentos e adoção de diretrizes para o aperfeiçoamento da atuação integrada para a geração de oportunidades de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como a melhoria das normas de saúde e segurança no trabalho de todos que laboram no sistema prisional, incluindo policiais penais, demais servidores públicos e trabalhadores terceirizados;
- c. Incentivar a execução de estratégias de aprimoramento, fiscalização e regularização da PNAT – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto 9.450/2018 ou suas atualizações), incluindo o impulsionamento das ações decorrentes do Termo de Cooperação nº 037/2020, firmado entre o CNJ e o Ministério Público do Trabalho; e
- d. Incentivar a implantação de projetos de inovação para a política supra-referida, inclusive por meio de normativas e orientações que fomentem a destinação de recursos de penas de prestação pecuniária, de Acordos de Não Persecução Criminal e de Termos de Ajustamento de Conduta para este fim.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

**Parágrafo único:** o Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Compete ao CNJ:**

- a) Impulsionar junto aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas – GMFs, dos Tribunais de Justiça, a criação de Grupos Interinstitucionais nas unidades federativas, voltados à efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional mediante a regularização as cotas legais, a proposição de agenda legislativa referente à temática e a adoção de mecanismos de sustentabilidade da Política e dos serviços a ela afetos;
- b) Organizar e providenciar, em conjunto com o CNMP, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas relacionadas ao Acordo de Cooperação e particularmente as ações que o Judiciário e o Ministério Público podem adotar para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional;
- c) Estabelecer estudos conjuntos de suporte aos Juízos de Execução Penal, SENAPPEN e outros parceiros institucionais para a implementação das ações da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional e efetivação de Planos Estaduais, incluindo a observância da implementação do conceito de trabalho decente no sistema prisional;
- d) Exercer, em conjunto com o CNMP, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, empregados nos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;
- e) Difundir informações para viabilizar a destinação de recursos financeiros decorrentes das penas de prestação pecuniária, respeitada a independência funcional dos Juízos competentes, com vistas à viabilidade dos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;
- f) Estabelecer um fluxo de informações e interação entre o Ministério Público do Trabalho e os Escritórios Sociais para a correta fiscalização e efetivação de políticas públicas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais de acesso ao trabalho por parte das pessoas egressas do sistema prisional; e
- g) Apoiar a realização de ciclos de audiências públicas com a iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e a entidades representativas da sociedade civil para identificar potencialidades e vocações de atividades para serem realizadas nas unidades prisionais ou por trabalhadores egressos do sistema prisional, nos diversos Estados e Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Compete ao CNMP:**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com o CNJ, toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas;
- b) Organizar e providenciar, em conjunto com o CNJ, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas relacionadas à Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional;
- c) Difundir informações para viabilizar a destinação de recursos financeiros decorrentes de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, respeitada a independência funcional do Membro oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade dos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;
- d) Exercer, em conjunto com o CNJ, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, empregados nos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;

- e) Realizar, em conjunto com o CNJ, ciclos de audiências públicas com a iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e a entidades representativas da sociedade civil para identificar potencialidades e vocações de atividades para serem realizadas nas unidades prisionais ou por trabalhadores egressos do sistema prisional, nos diversos Estados e Distrito Federal;
- f) Auxiliar o CNJ na realização dos demais objetivos conjuntos do Acordo de Cooperação, indicando pessoal técnico para auxiliar nos estudos e grupos de trabalho próprios ao CNJ;

Para a consecução do objetivo de que trata a Cláusula Primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelo CNJ, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, e CNMP, a partir da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e outras instituições, órgãos e parceiros que venham a ser relacionados pelas partes.

## DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

II - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

III - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

IV - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

V - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Subprocuradora-Geral da República **Elizeta Maria de Paiva Ramos**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO N. 1

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

**Partícipe 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília/DF, CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente do CNJ

**Partícipe 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**

CNPJ 11.439.520/0001-11

Endereço: SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, Cidade: Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 3366-9192

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos

Cargo/função: Presidente do CNMP

## 2. JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2015 (ADPF 347) lançou luzes sobre a responsabilidade de todos os atores – o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada – para a superação desse quadro por meio de diálogo permanente e ações articuladas em rede. Nesse contexto, o Poder Judiciário vem atuando como um catalizador e indutor do processo político-democrático, emitindo incentivos de atuação e coordenação recíproca às instituições e aos atores políticos, promovendo o diálogo permanente e harmônico com os demais Poderes, visando à proteção das minorias, da liberdade de expressão, da preservação da democracia, dos valores da República e da relação harmônica com os demais Poderes.

O aumento progressivo da massa carcerária nas últimas décadas, por seu turno, implicou na dificuldade de o Estado prover condições dignas de cumprimento de pena, especialmente no cenário de crise fiscal e econômica dos últimos anos, agravada ainda com a pandemia do novo coronavírus.

Diversas estimativas apontaram que seriam necessários bilhões de reais apenas para absorver o crescimento da população carcerária no Brasil, sendo que em tempo de restrições orçamentárias, soluções com alto impacto estrutural realizadas com os recursos disponíveis e eficiência precisam ser estimuladas.

No exercício de seu Dever e como demonstração de um profundo comprometimento do Poder Judiciário com a esfera pública, o Conselho Nacional de Justiça vem envidando esforços para incidir nas causas desse cenário e para produzir respostas alinhadas a princípios básicos defendidos pela Constituição Federal, tendo iniciado, em 2018 e com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, uma parceria inédita com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento voltada a superação dos desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil.

O programa **Fazendo Justiça** é dividido em quatro eixos principais de ação – Proporcionalidade penal, Cidadania, Sistemas e Identificação Civil e Socioeducativo – além de um eixo específico para ações transversais e de gestão. A importância do Programa Fazendo Justiça consiste no trabalho colaborativo com diversos atores do campo público, privado e da sociedade civil com atenção aos desafios específicos de cada unidade da federação.

Com liderança do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), o programa Fazendo Justiça incide em diversos momentos do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, apostando no diálogo interinstitucional e na construção de soluções customizadas e colaborativas, considerando as diferentes realidades locais. Ao todo, são 28 projetos desenvolvidos de forma simultânea a partir de referências normativas e técnicas que partem da legislação e da jurisprudência nacional, com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial, o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Ciente da importância de todas as assistências dispostas pela Lei de Execução Penal, o Programa Fazendo Justiça desenvolve, especialmente no Eixo 3, o fomento do aprimoramento e universalização dessas ações no âmbito prisional visando promover as condições para o efetivo retorno da pessoa privada de liberdade à sociedade. Esse conjunto abrange as políticas de educação, cultura, trabalho, assistência social e saúde, além das assistências religiosa, material e jurídica, legalmente estabelecidas como direitos das pessoas em privação de liberdade, com especial destaque às questões de raça/cor e gênero.

Compreende-se que a prestação das políticas de cidadania nos espaços de privação de liberdade contribui para superar o estado de coisas inconstitucional nos ambientes de privação de liberdade; ademais, contribui para garantir o bem estar físico e mental de toda a comunidade prisional, incluindo servidores (as) penais, pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

Neste contexto, o Programa Fazendo Justiça trabalha parcerias, incentivando a adoção de iniciativas inovadoras de reintegração social no interior das unidades prisionais. É nesse contexto que se insere a Ação Nacional de Fomento ao Trabalho e Renda para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, que promove a mobilização de entidades representativas do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil para executar ações de empregabilidade e qualificação profissional. Dentre as ações realizadas estão a produção normativa, a publicação de documentos de referência para gestão prisional, a disseminação e comunicação das ações, o fomento aos processos formativos em relação à temática e a execução das estratégias de geração de vagas e oportunidades de trabalho e renda.

Neste o escopo, foi firmada parceria com a Confederação Nacional de Municípios, maior entidade municipalista da América Latina, tendo como finalidade fomentar, disseminar e apoiar tecnicamente as prefeituras municipais para implantação de políticas e serviços penais, o que logrou, até maio de 2023, criar 23 Fundos Municipais de Políticas Penais, instrumentos para buscar a sustentabilidade dos serviços penais em âmbito municipal.

Além disso, mediante o Acordo de Cooperação nº 037/2020, foi firmada parceria com o Ministério Público do Trabalho para promover um esforço institucional bilateral para regulamentação, fomento, fiscalização e aprimoramento das ações de empregabilidade e de geração de trabalho e renda para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. O Acordo de Cooperação vem permitindo a cooperação mútua para realização de estudos e normas e para o aperfeiçoamento de práticas resolutivas e estruturantes para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – Pnat, atuando também na proposição de melhorias nas condições de trabalho dos servidores penais.

A cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público se insere nessa somatória de esforços e postula a perspectiva de novo salto na qualidade e no alcance das ações em curso. Trata-se, agora, de estabelecer novos mecanismos de monitoramento, fiscalização e qualificação das próprias iniciativas implementadas no escopo das cooperações acima mencionadas, em especial por meio do monitoramento e medição dos resultados promovidos a partir da criação dos Grupos Interinstitucionais criados em decorrência da parceria entre CNJ e MPT e do funcionamento dos Fundos Municipais decorrentes da parceria entre CNJ e CNM.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes para, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo:

- a. Potencializar a qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes das instituições partícipes, sejam eles membros ou servidores, em assuntos técnico- científicos, jurídicos e não jurídicos relativos às políticas de cidadania e garantia de direitos no sistema prisional, em especial a PNAT – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto 9.450/2018 ou suas atualizações), por meio da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;
- b. Realizar estudos, produção de materiais de referência, compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e documentos e adoção de diretrizes para o aperfeiçoamento da atuação integrada para a geração de oportunidades de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como a melhoria das normas de saúde e segurança no trabalho de todos que laboram no sistema prisional, incluindo policiais penais, demais servidores públicos e trabalhadores terceirizados;
- c. Incentivar a execução de estratégias de aprimoramento, fiscalização e regularização da PNAT – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto 9.450/2018 ou suas atualizações), incluindo o impulsionamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação nº 037/2020, firmado entre o CNJ e o Ministério Público do Trabalho; e
- d. Incentivar a implantação de projetos de inovação para a política supra-referida, inclusive por meio de normativas e orientações que fomentem a destinação de recursos de penas de prestação pecuniária, de Acordos de Não Persecução Criminal e de Termos de Ajustamento de Conduta para este fim.

### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Dar ampla divulgação do Acordo de Cooperação Técnica junto aos membros do Poder Judiciário e Ministério Público, por meio da realização de webinários e informativos, a fim de permitir a disseminação de seus objetivos e a capilaridade das ações previstas junto às unidades da Federação;
- b. Desenvolver indicadores para o funcionamento dos Grupos Interinstitucionais fomentados a partir do Acordo de Cooperação CNJ e MPT nº 037/2020, permitindo medir o alcance e os resultados das ações por ele implementadas;
- c. Produzir notas e orientações técnicas para a definição de fluxos e o funcionamento e monitoramento dos Grupos Interinstitucionais;
- d. Realizar o monitoramento dos Grupos Interinstitucionais por meio de metodologias quantitativas de amplo alcance e qualitativas de alcance focalizado;
- e. Apoiar a realização do monitoramento dos Escritórios Sociais, conforme metodologia desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- f. Fomentar, acompanhar e medir ações de sustentabilidade para os Escritórios Sociais, especialmente por meio do incentivo à destinação de recursos para os Fundos Municipais de Políticas Penais.

### 5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

## Comunicação:

- Disseminação do Acordo de Cooperação, seu objeto e finalidades para Tribunais de Justiça e Procuradorias Regionais de Justiça;
- Divulgação permanente de ações decorrentes deste Plano de Trabalho;
- Divulgação de resultados obtidos.

## Pesquisas e diagnósticos:

- Elaboração de indicadores, critérios e instrumentos para coleta de dados dos Grupos Interinstitucionais;
- Elaboração e publicação de notas técnicas para orientação dos Grupos Interinstitucionais;
- Elaboração e publicação de notas e pareceres a respeito da temática do Acordo de Cooperação;
- Elaboração e publicação de notas e pareceres para destinação de recursos de penas pecuniárias, TACs e multas para os Fundos Municipais de Políticas Penais e Escritórios Sociais;
- Elaboração e publicação de relatórios.

## Ações metodológicas:

- Coleta de dados junto aos Grupos Interinstitucionais;
- Mapeamento dos recursos potenciais e valores direcionados aos Fundos Municipais de Políticas Penais e Escritórios Sociais;
- Realização de processos formativos para monitoramento e sustentabilidade dos Escritórios Sociais, conforme metodologia publicada pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Realização de ciclos de monitoramento in loco dos Escritórios Sociais.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade a ser executada	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
Disseminação do Acordo												
Elaboração de indicadores, critérios e instrumentos para coleta de dados												
Elaboração e publicação de notas e pareceres sobre a PNAT												
Elaboração e publicação de notas e pareceres para destinação de recursos												
Coleta de dados junto aos Grupos Interinstitucionais												
Mapeamento dos recursos potenciais e valores direcionados aos Fundos Municipais de Políticas Penais e Escritórios Sociais												
Realização de processos formativos para monitoramento e sustentabilidade dos Escritórios Sociais												
Realização de ciclos de monitoramento in loco dos Escritórios Sociais												
Planejamento para o ano consecutivo da cooperação												

Elaboração e publicação de relatórios												
---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 14/11/2023, às 15:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1702226** e o código CRC **87D59FFD**.